



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de São Pedro do Sul - RS
Email: camara@camarasps.rs.gov.br



Ofício 007/2025/PP

São Pedro do Sul, 22 de Abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Vereador Ivan Delvan Roth

Presidente da Comissão Processante

Assunto: Oficialização – Advogados

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, oficializar o corpo jurídico, os advogados que estarão representando a causa, conforme procuração em anexo a este ofício.

Sem mais para tratar no momento,

Atenciosamente,

Ver. Kiko Panciera

Vereador da Bancada do Progressistas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

HIELDERSON ALVES PANCIERA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 1061568489/SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob o nº 923.900.800-30, residente e domiciliado na Rua Helma Wagner Von Muhlen, 120, bairro Centro, em São Pedro do Sul – RS.

OUTORGADO

BRUNO SELIGMAN DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o no. 957.508.270-20, e na OAB/RS sob o nº 63.543; e **DIEGO DA ROSA GARCIA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº. 118.774, e inscrito no CPF sob o n.º 025.077.320-16.

FINALIDADE

Representar os interesses do outorgante perante a Comissão Processante em trâmite na Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul – RS

PODERES

Podendo representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, com poderes “ad judicium et extra” e os gerais para o foro, consoante artigo 105 do CPC; assinar todo e qualquer documento que se faça necessário, prestar declarações, receber comprovantes; fazer declarações necessárias; providenciar todas as provas necessárias; gestionar tudo o que se faça necessário; representar perante repartições públicas em geral e onde mais se faça necessário; enfim, confere aos outorgados poderes amplos e gerais para o completo e cabal desempenho deste mandato e poderes para substabelecer.

São Pedro do Sul, RS, 14 de abril de 2025.



HIELDERSON ALVES PANCIERA

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL-RS

Objeto: PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE
PARLAMENTAR - ART. 57 DO REGIMENTO INTERNO

MARGARIDA XAVIER ESSI, brasileira, viúva, assessora parlamentar, portadora do RG nº 1045605183, inscrita no CPF sob o nº 000.315.900-04, domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 731, em São Pedro do Sul-RS, vem à presença de Vossa Senhoria para, nos termos do art. 57 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, requerer a **ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PARLAMENTAR**, pelas razões de fato a seguir expostas.

CONTEXTO FÁTICO

Em data de 25 de março do corrente ano, nas dependências da Câmara Municipal, junto à Sala da Bancada do Partido Liberal-PL, ocorreu uma reunião entre os Vereadores Eduardo Serdotti, Walter Renato Menezes, Jefferson Lenz e Aleccsander Oesterreich, todos do PL, e mais o Vereador Hielderson Alves Panciera (Kiko), do Partido Progressistas-PP, reunião essa que contou com a participação da Requerente, eis que Assessora Parlamentar da Bancada do PL. Antes de iniciada a reunião, foi perguntado pela Requerente se poderia participar e se poderia fazer questionamentos e emitir opiniões sobre os assuntos que seriam tratados, ocasião em que houve a aquiescência de todos os Vereadores.

Todavia, quando da discussão acerca de um Projeto de Lei que seria discutido e votado na respectiva Sessão Ordinária, foi interrompida abruptamente pelo Ver. Kiko, ante a presença dos demais Vereadores, o qual, aos gritos, lhe chamou de "bicho burro e ignorante", e também

X

lhe disse "não se mete, o teu lugar não é aqui", tudo isso lhe apontando o dedo e em tom ameaçador, com gestos agressivos. Após o fato, quando os Vereadores do PL já tinham se retirado da sala, chamou o Presidente da Casa, Ver. Eduardo Serdotti, para lhe dizer que o Ver. Kiko tinha lhe humilhado, e que não seria a primeira vez que isso teria ocorrido.

Importante frisar e ressaltar que as ofensas foram proferidas pelo Vereador Kiko na presença de todos os Vereadores do PL, os quais certamente irão confirmar tudo o que ocorreu e o sofrimento moral e psicológico vivenciado pela Requerente na ocasião.

ANTE O EXPOSTO, tendo o Vereador Hielderson Alves Panciera praticado, de forma consciente e dolosa, as infrações tipificadas nos art. 73, incisos I e VI, e art. 74, incisos II e VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, REQUER a Vossa Senhoria que, nos termos do art. 57 do mesmo diploma legal, tome as providências cabíveis no sentido de que seja constituída a competente Comissão Processante para o fim de, observando as prerrogativas do contraditório e ampla defesa, seja instaurado o Processo de Cassação do Parlamentar, nos termos da lei. Requer, ainda, que seja determinada a oitiva de todas as partes envolvidas e testemunhas diretas ou indiretas do fato, como também lhe seja permitida a produção de prova documental e demais meios de prova pertinentes ao correto e justo julgamento do pedido.

Pede deferimento.

São Pedro do Sul-RS, 08 de abril de 2025.

MARGARIDA XAVIER ESSI

*Margarida Xavier
ESSI*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

FILIAÇÃO

ENEDINA DE OLIVEIRA XAVIER
WALDEMAR MACHADO XAVIER

NOME DO ELEITOR

MARGARIDA XAVIER ESSI

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1963

INSCRIÇÃO

008366290426

ZONA

081

SEÇÃO

0007

MUNICÍPIO / UF

SAO PEDRO DO SUL / RS

DATA DE EMISSÃO

27/08/2015

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

JGQW.CXFS.ACMF.TISC



Título Eleitoral impresso às 15:12 de
08/04/2015 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
03ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SAO PEDRO DO SUL

São Pedro do Sul, 26 de março de 2025.

Documento n.º: 2133/2025/150537

Ocorrência n.º: 604/2025/150537

Página 1

TERMO DE INFORMAÇÃO

Nome: MARGARIDA XAVIER ESSI	Vítima
RG: 1045605183	CPF: 000.315.900-04
Data de Nascimento: 17/07/1963	Idade: 61 anos Cor: Branca
Sexo: Feminino	Gênero: Feminino
Nacionalidade: Brasileiro nato	Naturalidade: São Pedro Do Sul UF: RS
Filiação: Waldemar Machado Xavier e Enedina De Oliveira Xavier	Escolaridade: Ensino médio
Estado Civil: Casado(a)	
Profissão: <Não Informado>	
Endereço Residencial: Rua Silva Jardim, 731/CASA, VI Maturino O Bello, Sao Pedro Do Sul/RS	
Nº Fone Residencial: (55) 3276-6161	Nº Fone Celular: (55) 99944-7644
Endereço Profissional: <Não Informado>	
Nº Fone Comercial: <Não Informado>	
E-mail: <Não Informado>	

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de São Pedro do Sul, Rio Grande do Sul, no(a) SAO PEDRO DO SUL, sob a presidência da autoridade policial, GIOVANNI MARRAMARCO LOVATO, Delegado(a) de Polícia, comigo FERNANDA LANGENDORF GUEDES, Escrivão(ã) de Polícia, aí compareceu o(a) Vítima, acima qualificado(a). Aos costumes disse: sem qualquer relação ou parentesco com o(a)(s) suspeito(a)(s), indiciado(a)(s) ou a(s) vítima(s). Fica dispensada do compromisso nos termos do art. 201 do CPP. Com relação aos fatos constantes na ocorrência policial registrada neste órgão sob o nº 604/2025/150537 passou a declarar o seguinte:

Passa a declarar, acompanhada do seu Advogado Emanuel Santos da Rocha, OAB/RS 123722, que é assessora da bancada do Partido PL, sendo que ontem estava na sala em que trabalha, na Câmara de Vereadores, quando o Vereador conhecido por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
03ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SÃO PEDRO DO SUL

São Pedro do Sul, 26 de março de 2025.

Documento n.º: 2133/2025/150537

Ocorrência n.º: 604/2025/150537

Página 2

"KIKO" entrou na sala, juntamente com outros quatro vereadores, para uma reunião. Que durante a reunião perguntou se poderia fazer um questionamento, que os demais vereadores responderam que poderia comentar sobre o assunto. Que estava se manifestando quando KIKO lhe chamou de "bicho burro" e ignorante. Que diante das palavras proferidas por Kiko, disse que somente estava perguntando. Que os demais Vereadores não se manifestaram e logo saíram da sala, pois que a sessão da Câmara estava para começar. Que ficou sozinha na sala, ocasião que Kiko se virou e foi em sua direção lhe ofendendo e apontando o dedo para o seu rosto, dizendo "não se mete, o teu lugar não é aqui" em gestos e tom agressivo. Que ficou com receio que ele pudesse lhe agredir, pois que ele foi em sua direção, apontando o dedo e gritando. Que se levantou e foi até o plenário da Câmara, onde chamou o Presidente e relatou que Kiko estava lhe humilhando. Que esta não é a primeira que vez que Kiko lhe ofende em seu ambiente de trabalho, porém não havia registrado anteriormente. Que trabalha para a bancada do PL e KIKO é do Partido PP. Que não possui relação de subordinação com Kiko. Que testemunharam as agressões verbais, os vereadores Aleccsander Hoestrreich, Valter Menezes, Jeferson Leinz e Eduardo Serdotte. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Manda a autoridade policial encerrar o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

MARGARIDA XAVIER ESSI,

Vítima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
03ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SAO PEDRO DO SUL

Ocorrência Policial nº 604 / 2025 / 150537

Dados Gerais

Órgão: 150537 - SAO PEDRO DO SUL

Ano: 2025 Número: 604

Tipo: Simples - Em Elaboração

Data Registro: 26/03/2025 às 15:02 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 1040.10 - PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS

Consumado

Início: 25/03/2025 às 18:50 horas

Área: Urbana

Endereço: R. XV de Novembro, 793, SAO PEDRO DO SUL-RS, BRASIL

Tipo Local: Residência

Local: CÂMARA DE VEREADORES

Histórico

Comunica que é assessora da bancada do Partido PL, sendo que ontem estava na sala em que trabalha, na Câmara de Vereadores, quando o Vereador conhecido por "KIKO" entrou na sala, juntamente com outros quatro vereadores, para uma reunião. Que estava fazendo um questionamento, quando KIKO lhe chamou de "bicho burro" e ignorante. Que diante das palavras proferidas por Kiko, disse que somente estava perguntando. Que os demais Vereadores não se manifestaram e logo saíram da sala, pois que a sessão da Câmara estava para começar. Que ficou sozinha na sala, ocasião que Kiko se virou e foi em sua direção lhe ofendendo e apontando o dedo para o seu rosto, dizendo "não se mete, o teu lugar não é aqui" em gestos e tom agressivo. Que ficou com receio que ele pudesse lhe agredir, pois que ele foi em sua direção, apontando o dedo e gritando. Que se levantou e foi até o plenário da Câmara onde chamou o Presidente e relatou que Kiko estava lhe humilhando. Que deseja representar criminalmente.

Órgão de Destino: 15.05.37 SAO PEDRO DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
03ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SAO PEDRO DO SUL

Ocorrência Policial nº 604 / 2025 / 150537

Participante: 1 - Vítima Presente

Nome: MARGARIDA XAVIER ESSI

Pai / Mãe: WALDEMAR MACHADO XAVIER / ENEDINA DE OLIVEIRA XAVIER

Data Nascimento: 17/07/1963

Sexo: Feminino

CPF: 000.315.900-04

Estado Civil: Casado(a)

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: SÃO PEDRO DO
SUL RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 1045605183

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 731/CASA - VL MATURINO O BELLO, Sao Pedro Do Sul/RS, 97400-000,

Fone (55) 3276-6161, Celular (55) 99944-7644

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

A vítima requereu o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco? Não

(a) _____

Participante: 2 - Suspeito(a)

Nome: HIELDERSON ALVES PANCIERA

Pai / Mãe: LUIZ PANCIERA / NELI ALVES PANCIERA

Data Nascimento: 22/11/1976

Sexo: Masculino

CPF: 932.900.800-30

Estado Civil: Casado(a)

Grau de Instrução: Ensino superior

Cor Pele: Branca

Naturalidade: SÃO PEDRO DO
SUL RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Não apresentou documento

Número:

Endereço: RUA HELMA WAGNER VON MUHELEN, 120 - CENTRO, Sao Pedro Do Sul/RS, 97400-000,

Fone (55) 3276-6161

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Documentos

Ocorrência - Termo de Informações

2133/2025

26/03/2025 15:38

Destino: 1º Via: _____

Equipe (A)

Atendente: FERNANDA LANGENDORF GUEDES (a) _____

Chefe Plantão: KÁTIA REGINA SERRO (a) _____

Autor. Policial: GIOVANNI MARRAMARCO LOVATO (a) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
03ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SAO PEDRO DO SUL

São Pedro do Sul, 26 de março de 2025.

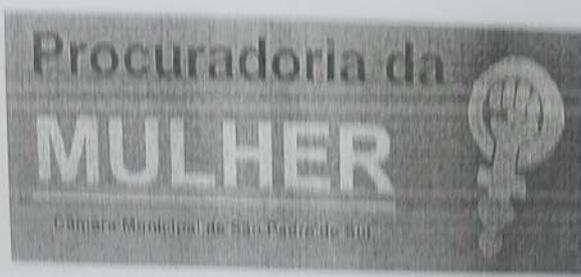
Documento n.º: 2133/2025/150537

Ocorrência n.º: 604/2025/150537

Página 3

GIOVANNI MARRAMARCO LOVATO,
Delegado(a) de Polícia.

FERNANDA LANGENDORF GUEDES,
Escrivão(ã) de Polícia.



PA. COLUN Nº 21679
DATA 28/03/2025
CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO P.

RETIFICADO 01/04/2025

Of. 002/2025

São Pedro do Sul, RS, 28 de março de 2025.

Eduardo Serdotti

Presidente da Câmara de Vereadores

São Pedro do Sul - RS

Assunto: Denúncia de Violência Contra a Mulher em Ambiente de Trabalho

A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul vem, por meio deste, prestar denúncia de Violência contra a Mulher em ambiente de trabalho ocorrido no dia 25 de março de 2025, por volta das 19 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores.

Nesse dia, a senhora Margarida Xavier Essi, assessora de bancada do Partido Liberal (PL), foi alvo de xingamentos, discriminação e gritos enquanto exercia suas funções, pelo Vereador Senhor Hielderson Alves Panciera – Kiko, do Partido Progressista (PP), o qual estava em reunião com Vereadores do PL na referida sala. Ao solicitar apoio na Procuradoria da Mulher, a vítima relatou que tudo teve início quando ela emitiu sua opinião sobre um Projeto de Lei que estava sendo discutido na reunião entre os Vereadores, sendo chamada de “bicho burro” e que Margarida não deveria se meter no assunto.

Os vereadores do PL saíram da sala momentos antes da discussão, e o Vereador Hielderson Alves Panciera – Kiko seguiu insultando-a e gritando, situação em que Margarida se sentiu acuada e amedrontada.

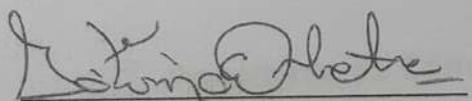
Como o referido Vereador não atendia seu pedido de sair da sala, a mesma pediu ajuda para o Vereador Eduardo Serdotti, que em conversa convenceu Hielderson Alves Panciera – Kiko a sair.

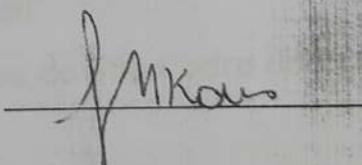
Depois do ocorrido, Margarida chorou muito e foi acolhida pelas colegas assessoras de outras bancadas que estavam presentes, no entanto, desde o ocorrido, não está se sentindo bem emocionalmente, diz que foi desrespeitada e quer a responsabilização do envolvido, para que fatos como esse não ocorram mais com outras mulheres. A natureza da agressão foi verbal

e psicológica, que visava intimidar a vítima, evidenciando um ataque à pessoa e também contra a função profissional que a mesma realiza na Câmara de Vereadores. No entanto, em alguns momentos ela pensou que poderia se tornar uma agressão física.

Diante disso, entendendo que esses atos não só configuram uma violação dos direitos como mulher, mas também contrariam as políticas de respeito e integridade que devem ser promovidas no ambiente de trabalho, a Procuradoria da Mulher solicita que sejam tomadas as devidas providências para investigar a situação e garantir que ações corretivas sejam implementadas. É fundamental que toda e qualquer empresa zele pela segurança e integridade de todos os colaboradores, não sendo diferente com a Câmara de Vereadores.

Buscamos junto à presidência dessa casa legislativa apoio, se necessário, em serviços de saúde, psicologia ou órgãos especializados, assim como a disponibilização de atendimento jurídico para que a Senhora Margarida Xavier Essi possa retomar suas atividades e sua vida com qualidade e dignidade. É válido salientar que a mesma se encontra em luto pela perda de dois familiares e que também está sob proteção do Estatuto da Pessoa Idosa por ter mais de 60 anos (Lei N.º 10.741, de 1º de outubro de 2003). Ciente da Resolução Legislativa N.º 005/2022, de 28 de dezembro de 2022, que normatiza a Procuradoria da Mulher e suas competências também nos responsabilizamos encaminhar os fatos aos órgãos competentes de proteção a mulher, assim como, criar atividades e materiais que possam auxiliar na conscientização e combate a violência para que mulheres possam exercer seu trabalho de maneira plena em todos os espaços.


Rosa de Fátima Ebling Metz
Procuradora da Mulher


Graziela Marafiga Kaus
Procuradora Adjunta



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br



Of. n° 092/2025

São Pedro do Sul, 04 de abril de 2025.

Ilma Sra. Margarida Xavier Essi

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, colocar a Câmara de Vereadores a disposição para todo e qualquer suporte que a senhora julgar necessário. Tendo em vista o ocorrido com a senhora no dia 25 de março de 2025.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO SERDOTTI

A verificação de uma assinatura digital pode ser realizada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Eduardo Serdotti

Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul

Procuradoria da
MULHER
Câmara Municipal de São Pedro do Sul

1. Dados de identificação:

Nome: Margarida Xavier Ensi

Telefone: 55. 999 44 76 44

E-mail: _____

Idade: 61

Endereço: Silvop Jarlem, 731

2. Relato do Caso:

Fato ocorrido 25/03/2025

- Relato - Margarida estava na sua sala de reuniões do PL, com os 4 vereadores da bancada PL e o vereador Kiko do PP, que estão falando sobre 1 projeto de lei. No momento em que Margarida fez 1 pergunta, o vereador Kiko a chamou de "bicho vivo" e ela ficou muito desanimada com o assunto, mesmo sendo apenas uma pergunta. Alguns minutos e os vereadores do PL ficaram e o vereador Kiko continuou, ou, ou novamente veio para Margarida e continuou insultando a mesma com palavras ofensivas. Ela ficou muito triste e ele não quis permanecer no local falando e gerando medo, infundado sua presença de

3. Encaminhamento:

pernas cruzada, onde a mesma se sentiu acuada e amedantada. Ela chamou o vereador presidente Eduardo para que ele pedisse ao vereador Kiko se retirar da sala dela, pois ela mesma não mais se sentiu segura. Ficou resistida por Margarida relatar por não é a primeira vez que o Sr. Kiko a ofende com palavras e atitudes e que da vez anterior foi para a câmara.

- Ela ainda relata que o Sr. Kiko tentou colocá-la para fora da própria sala, dizendo "o pe tu está fazendo qui?" e ela respondeu falando para ele não sabe respeito, o luto por ela vive, pelo fato dela ter perdido a mãe e o esposo em 5 dias. No dia seguinte o Sr. Kiko mandou a seguinte mensagem via what's app

- Após do fundo do coração, pe me desculpe um dia, pela minha atitude com você. Descartei com vc problemas meus. E ainda mais neste momento que você está passando. Queira se sentir por te considero muito. Tome o ponto te quero, seguida valente o apoio que receberei da
A nomear da Câmara. neste momento de

primeiro momento

1 - Escuta

2 - Ofício entregue em mãos ao Presidente da Casa solicitando medidas de enfrentamento à violência contra as mulheres no ambiente legislativo e solicitando apoio jurídico, médico e emocional para a mesma.

3 - Disponibilidade da Procuradoria de Mulher para novo encontro com a senadora Margarida.

4 - Após da Procuradoria sobre o Tema "Violência no Ambiente de Trabalho" -

Margarida Xavier (SSD)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#);

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#);

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. [\(Incluído pela Lei 10.028, de 2000\)](#)

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; [\(Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009\).](#)

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).~~

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

~~III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;~~

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971)

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as [Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948](#), e [3.528, de 3 de janeiro de 1959](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.1967 e retificado em 14.3.1967

*



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS

COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO – 09 DE ABRIL DE 2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas da manhã, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS, os vereadores **Ivan Delvan Roth (PDT)**, **Everson Moraes Gonçalves (MDB)** e **Arizoli Flores Sacerdoti (PT)**, regularmente sorteados em plenário para compor a **Comissão Processante**, instituída nos termos do **art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967** e do **art. 57 do Regimento Interno da Câmara**, conforme deliberação unânime do plenário ocorrida em 08 de abril de 2025, para apurar denúncia contra o vereador Hielderson Alves Panciera (PP).

Aberta a reunião, procedeu-se à **eleição dos cargos internos da Comissão**, resultando a seguinte composição:

- **Presidente:** Vereador Ivan Delvan Roth (PDT);
- **Relator:** Vereador Everson Moraes Gonçalves (MDB);
- **Revisor:** Vereador Arizoli Flores Sacerdoti (PT).

Em seguida, foram debatidas e aprovadas as **diretrizes metodológicas para a condução dos trabalhos**, conforme segue:

1. **Notificação imediata do denunciado**, com prazo legal de 10 (dez) dias uteis para apresentação da defesa prévia por escrito;
2. Início da fase de **instrução e coleta de provas** após análise da defesa, com estimativa de 30 dias, prorrogáveis, respeitado o prazo legal de 90 dias totais;
3. Realização de **sessões ordinárias semanais da comissão**, com possibilidade de reuniões extraordinárias conforme a necessidade dos trabalhos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



4. As reuniões da comissão serão **gravadas em áudio e vídeo**, realizadas no plenário da Casa com apoio técnico do setor legislativo;
5. Elaboração de **relatório final** com base nos elementos colhidos, resguardando os princípios da proporcionalidade, ampla defesa e contraditório.

A Comissão reiterou seu compromisso com a **seriedade, imparcialidade e respeito às garantias legais**, bem como com a **preservação da imagem institucional do Poder Legislativo**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

São Pedro do Sul – RS, 09 de abril de 2025.

Ivan Delvan Roth (PDT)

Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB)

Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT)

Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4BCB88C5) no site:
<https://citta.click/VA-FxTfs>

MEMORANDO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000286 de 25/04/2025 13:16:48		 4BCB88C5
Documento 000001 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 25/04/2025 11:02:58
Local: IP: 45.183.75.215

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 25/04/2025 10:49:26
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.615718, -54.185165

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 25/04/2025 10:52:03
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.615718, -54.185165

Hash do documento (SHA-256): f22f4832356290d8c28f03cbe43e9185d658e57be35ea95d83eaaf7f319df8b8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS **COMISSÃO PROCESSANTE – OFÍCIO Nº 001/2025**

São Pedro do Sul, 09 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Serdotti
Presidente da Câmara Municipal
São Pedro do Sul – RS

Assunto: Comunicado sobre organização interna e metodologia da Comissão Processante

Senhor Presidente,

Na qualidade de membros da Comissão Processante instaurada com base no **art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967**, em conjunção com o **Art. 57** do nosso Regimento, após a deliberação plenária sobre a denúncia protocolada contra o vereador Hielderson Alves Panciera, vimos, por meio deste informar a **composição da Comissão** e apresentar os parâmetros de condução dos trabalhos.

Composição da Comissão (definida em reunião no dia 09/04/2025, às 11h):

- **Presidente:** Vereador **Ivan Delvan Roth** (PDT)
- **Relator:** Vereador **Everson Moraes Gonçalves** (MDB)
- **Revisor:** Vereador **Arizoli Flores Sacerdoti** (PT)

A Comissão deliberou que os trabalhos se desenvolverão com base em **método processual claro, transparente e respeitoso aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal**, conforme prazos e fases definidos no Decreto-Lei nº 201/1967.

Cronograma e metodologia inicial:

- **Notificação do denunciado:** Imediata, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



- **Instrução e coleta de provas:** Período estimado de até 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, respeitado o limite legal de 90 dias totais.
- **Sessões da comissão:** Ordinárias, semanais, com gravação interna em vídeo e áudio, fazendo-se uso do Plenário da casa e apoio Técnico, com possibilidade de extraordinárias conforme necessidade.
- **Relatório conclusivo:** Será elaborado com base nos elementos probatórios colhidos, respeitando o critério da proporcionalidade na eventual aplicação de sanções.

Destacamos que esta Comissão se compromete a atuar com **seriedade, imparcialidade, serenidade institucional e absoluto respeito aos envolvidos**, zelando não apenas pela apuração da verdade, mas também pela imagem e integridade do Poder Legislativo Municipal.

Renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para prestar informações a esta Presidência sempre que solicitado.

Atenciosamente,

Vereador **Ivan Delvan Roth** (PDT)
Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Vereador **Arizoli Flores Sacerdoti** (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6F42742B) no site:
<https://citta.click/pGm2QHYE>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000240 de 11/04/2025 09:06:20		 6F42742B
Documento 000010 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 10/04/2025 23:36:08
Local: IP: 177.104.100.85 Geolocalização: -29.623878, -54.177102

Hash do documento (SHA-256): 8e192dc9d06d71ea2be14ee06b45e97c6096e7f1a4659c5e6172554be0e2a612

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE.

EDUARDO SERDOTTI, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

CONSIDERANDO o requerimento de instauração de Comissão Processante, por suposta infração político-administrativa, conforme Protocolo 21.687, de 08 de abril de 2025, e seu respectivo recebimento por unanimidade em plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Constitui Comissão Processante, nos termos do art. 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul -RS, que observará rigorosamente o rito do Decreto-Lei nº 201 de 1967, que rege a matéria das infrações político-administrativas.

Art. 2º A Comissão Processante terá a seguinte composição:

I – Presidente: Vereador Ivan Delvan Roth (PDT);

II – Relator: Vereador Everson Moraes Gonçalves (MDB);

III – Revisor: Vereador Arizoli Flores Sacerdoti (PT).

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados do dia em que se efetivou a notificação do acusado, nos termos do art. 5º VII do Decreto-Lei nº201 de 1967.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, aos
quatorze dias do mês de abril de 2025.

Ver. Eduardo Serdotti,

Presidente da Câmara de Vereadores.

Ver. Hielderson Alves Panciera,

Vice-presidente

Ver. Jefferson Lenz,

Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVEMBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B7504629) no site:
<https://citta.click/m-6ODTiQ>

RESOLUÇÃO		Autenticação  B7504629
Protocolo -		
Documento 000003 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JEFFERSON LENZ
CPF: 445***.***49
Assinado em: 14/04/2025 12:51:56
Local: IP: 45.183.75.143 Geolocalização: -29.6233, -54.2308

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: EDUARDO SERDOTTI
CPF: 025***.***90
Assinado em: 14/04/2025 12:31:31
Local: IP: 45.183.75.143

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): d63cb7a3b1389ac1fe1cf747f57d35fecf16f9a2209c285d3f9760a712e4f0f7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS

COMISSÃO PROCESSANTE – OFÍCIO Nº 003/2025

São Pedro do Sul, 11 de abril de 2025.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hielderson Alves Panciera
Gabinete Parlamentar – Câmara Municipal
São Pedro do Sul – RS**

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia – Processo de Cassação

Senhor Vereador,

Na qualidade de membros da Comissão Processante instituída por deliberação unânime do plenário da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em sessão realizada no dia 08 de abril de 2025, com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, vimos, por meio deste, notificá-lo oficialmente a respeito da denúncia formal recebida contra Vossa Excelência, de autoria da Procuradoria da Mulher, representada pela servidora Margarida Xavier Essi.

Em cumprimento ao rito legal estabelecido no inciso III do referido artigo, encaminhamos anexa a este ofício:

1. Cópia integral da denúncia apresentada;
2. Documentos e anexos que a instruem.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA

A partir do recebimento deste ofício, Vossa Excelência dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia por escrito, podendo, neste mesmo prazo:

- Indicar as provas que pretende produzir;
- Arrolar até 10 (dez) testemunhas para serem ouvidas na fase de instrução, caso o processo prossiga.

A defesa poderá ser protocolada diretamente junto à Secretaria da Câmara Municipal, em horário de expediente.

Findo o prazo, esta Comissão Processante emitirá parecer preliminar opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, conforme determina o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, observando sempre os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Atenciosamente,

Vereador Ivan Delvan Roth (PDT)
Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Vereador Arizoli Flores Sacerdoti (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3D9B1B99) no site:
<https://citta.click/pNBWxgYr>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000243 de 11/04/2025 13:14:32		 3D9B1B99
Documento 000011 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 11/04/2025 13:11:54
Local: IP: 45.183.75.143 Geolocalização: -29.618995, -54.178611

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 11/04/2025 13:12:43
Local: IP: 45.183.75.143

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 11/04/2025 13:12:59
Local: IP: 45.183.75.143 Geolocalização: -29.618995, -54.178611

Hash do documento (SHA-256): 8b4606d9fa5f8f2466536afc9f1eed4d0708f73c1bff3cb9533bc546081d0e1e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS
COMISSÃO PROCESSANTE – OFÍCIO Nº 004/2025
São Pedro do Sul, 14 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hielderson Alves Panciera
Gabinete Parlamentar – Câmara Municipal

Assunto: Esclarecimento sobre prazo de defesa – Notificação anterior

Senhor Vereador,

A Comissão Processante constituída por esta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste confirmar que, em atenção ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé processual, manterá a contagem do prazo de 10 dias úteis originalmente mencionados em ofício anterior para apresentação de sua defesa prévia, nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Embora haja sólida interpretação jurídica no sentido de que os prazos do Decreto-Lei nº 201/1967 devem ser contados em dias corridos, conforme analogia ao art. 66 da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), esta Comissão decidiu manter o prazo mais favorável ao denunciado, em estrita observância ao princípio do "favor rei".

Esse princípio, de longa tradição no direito processual, determina que, em caso de dúvida ou omissão normativa quanto a prazos, ritos ou sanções, deve prevalecer a interpretação mais benéfica à parte acusada ou processada, garantindo assim a máxima efetividade da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal).

Dessa forma, reafirma-se que Vossa Excelência poderá apresentar a defesa prévia dentro do prazo informado na notificação já recebida, com base na contagem em dias úteis, como garantia de estabilidade procedimental e respeito aos seus direitos fundamentais.

Atenciosamente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Ivan Delvan Roth (PDT) – Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB) – Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT) – Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (34538C7) no site:
<https://citta.click/aXCqMCmV>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000246 de 14/04/2025 13:37:50		 34538C7
Documento 000012 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 14/04/2025 13:23:23
Local: IP: 45.183.75.143 Geolocalização: -29.618995, -54.181888

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 14/04/2025 13:30:36
Local: IP: 45.183.75.143

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 14/04/2025 13:35:46
Local: IP: 45.183.75.143

Hash do documento (SHA-256): 4a595ea583b288f06901459f315b4764eb2c7969fa7c66a8aa81f58c543898d5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

PROTOCOLO Nº 21699
DATA 22/04/2025
CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
[Assinatura]

CIPRIANI
SELIGMAN
DE MENEZES
PUERARI
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Vereador Ivan Delvan Roth
DD. Presidente da Comissão Processante para Cassação de Mandato Parlamentar
Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

HIELDERSON ALVES PANCIERA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 1061568489/SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob o nº 923.900.800-30, domiciliado no município de São Pedro do Sul, onde reside na rua Helma Wagner Von Muhlen, 120, bairro Centro, nos autos do procedimento instaurado a partir de pedido de abertura de processo para cassação de mandato parlamentar, firmado pela Senhora Margarida Xavier Essi, nos termos que seguem:

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Senhora Margarida Xavier Essi, no dia 8 de abril, apresentou pedido de abertura de processo para cassação de mandato parlamentar, alegando, em síntese, que *no dia 25 de março do corrente ano, na Sala da Bancada do Partido Liberal, em reunião em que estavam presentes, além do representado e da representante, os Senhores Vereadores Eduardo Serdotti, Walter Renato Menezes, Jefferson Lenz e Aleksander Oesterreich, o representado teria chamado a representante de “bicho burro e ignorante” e dito “não se mete, o teu lugar não é aqui”.*

As ofensas teriam sido presenciadas por todos os Vereadores presentes, tendo sido necessário chamar o Vereador Eduardo Serdotti para retirar o representado da Sala da Bancada do Partido Liberal.

A representante foi ouvida – antes da formalização do pedido de abertura do presente processo – na Polícia Civil e junto à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de

Santa Maria/RS ☎ (51) 3025.7904

Av. Nossa Senhora das Dores, 424, sala 102, Bairro Dores / CEP 97050-530

Porto Alegre/RS ☎ (51) 3378.1123

Av. Carlos Gomes, 222, 8º andar, Bairro Auxiliadora / CEP 90480-000

www.csmp.adv.br

[Assinatura]

Vereadores de São Pedro do Sul.

ANÁLISE CRÍTICA DA ACUSAÇÃO

A representação pede a abertura do presente processo, com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul, dando o representado como incurso nas sanções dos artigos 73, incisos I e VI; e 74, incisos II e VI, do mesmo dispositivo legal.

Da leitura dos artigos imputados ao representado, tem-se:

Art. 73. São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I - agir de acordo com a boa-fé;

(...)

VI - exercer a atividade com zelo e probidade;

Art. 74. Incluem-se entre os deveres dos(as) Vereadores(as), importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

(...)

II - tratar com respeito e independência as autoridades e servidores, não prescindindo de igual tratamento;

(...)

VI - ter boa conduta nas dependências da Câmara;

É sabido que um acusado (e aqui compreendido em sentido amplo, não apenas na esfera criminal, mas também na administrativa-disciplinar) defende-se de fatos que lhes são imputados, e não de tipos legais de eventuais infrações em que tenha incorrido.

Da leitura do documento firmado pela representada, *com muito esforço*, consegue-se identificar unicamente a tipificação do artigo 74, inciso II. Não há absolutamente nenhum elemento que sugira tenha obrado contrariamente ao decoro parlamentar, notadamente nos artigos 73, incisos I e VI. Do mesmo modo, não há elemento algum que sugira não ter o representado boa conduta nas dependências da Câmara.

Resta nítido que toda a discussão se cinge, unicamente, no entorno de palavras injuriosas que teriam sido proferidas pelo representado contra a representante.

Há várias camadas a serem observadas no presente caso, o que acabará por evidenciar, desde logo, a inadequação do procedimento adotado, merecendo sua imediata rejeição.

A primeira delas, que se revela sutilmente, é o interesse que subjaz às medidas adotadas pela representante. Em sua oitiva policial, a representante esteve acompanhada de advogado, Dr. Emanuel Santos da Rocha.

Passa a declarar, acompanhada do seu Advogado Emanuel Santos da Rocha, OAB/RS 123722, que é assessora da bancada do Partido PL, sendo que ontem estava na sala em que trabalha, na Câmara de Vereadores, quando o Vereador conhecido por

Não há nada de ilícito ou irregular o acompanhamento de cliente em oitiva policial, por parte de advogado, por óbvio. Entretanto, mesmo sem ser algo ilícito ou irregular, não deixa de, nas entrelinhas, dizer o que se pretende com as medidas ora buscadas.

O advogado da representante é o primeiro suplente do partido do representado. Repete-se, a fim de que não seja mal compreendido, não se está a atacar a livre e necessária atividade da advocacia, mas em meio a um julgamento político, não se pode deixar de trazer um elemento político que evidencia o *interesse* que habita o submundo do presente pedido.

Candidate	Party	Result	Votes
ARIZOLI - LICA	PT - 13111	Eleito por QP	241
VOLMAR LAMPERT NENÉ	PDT - 12123	Suplente	332
LEONIR FELDMANN	PL - 22333	Suplente	312
MOURA	PL - 22777	Suplente	286
EMANOEL ROCHA	PP - 11009	Suplente	236

É curioso que a primeira manifestação da representante se dá exatamente na Delegacia de Polícia, acompanhada de seu procurador. A partir daí, as suas versões vão sendo aumentadas à medida em que o tempo avança, muitas dessas vezes, contradizendo-se. Em algumas oportunidades, insere *novas* ofensas. Em outras, ora dia que os vereadores estavam na sala; em outras, diz que já haviam saído.

Sempre, à medida em que o tempo passa, tentando atribuir maior

gravidade a uma discussão de caráter eminentemente político.

Soma-se a isso – segunda camada – o fato de que a representante sonegou (e na tribuna desta Casa, quando de seu direito de resposta, afirmou desconhecer o contexto) a informação de que tinha interesse **pessoal** no projeto de lei que se estava a debater.

Tratava-se de projeto de lei que alterava denominação de cargo em comissão, alterando as atribuições e requisitos para provimento. Apresentava-se como um importante instrumento político para que não houvesse prejuízo no serviço a ser desempenhado junto ao gabinete, sem que onerasse ainda mais a municipalidade, criando problemas junto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que a estagiária (que se encaminhava para o encerramento de seu prazo de dois anos) era familiar da representante, e era rigorosamente sobre isso que insistentemente se manifestava, dizendo que a “a estagiária era quem mais conhecia o gabinete”, e que sem ela as coisas não andariam bem.

O que a representante não sabia – ou havia esquecido – era que essa modificação de um cargo de estagiário para um cargo em comissão serviria justamente para absorver a referida estagiária que – sim – prestava relevantíssimo serviço público, grande conhecedora da realidade do gabinete (em um gabinete recém-empossado), e que não poderia continuar porque se esgotava o prazo de seu estágio.

A tramitação do projeto de lei não visava prejudicar a municipalidade, ou a então estagiária, mas sobretudo atender aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na rubrica de folha de pagamento, um dos maiores gargalos da administração pública.

Isso faz com que se encaminhe para a terceira camada a ser observada.

A discussão, ainda que *eventualmente* (o que se admite em tese) tenha sido ríspida, se deu dentro de um contexto parlamentar, na Sala da Bancada do Partido Liberal, em uma situação em que, assumidamente, a representante *se colocou* inadvertidamente dentro da discussão. Em todas as oportunidades em que foi ouvida, foi categórica em afirmar que perguntou se poderia participar da reunião, o que teria sido aceito por todos.

A partir do momento em que voluntariamente *se coloca* em um ambiente de discussão política – do qual não faz parte, por não ser detentora de mandato parlamentar –, a representante anui com toda a carga *emocional* de um debate político.

Se, de um lado – *admitindo-se em tese* –, o representante disse-lhe para que *não se metesse*, isso teria se devido exclusivamente em razão do fato de que, de um lado, os vereadores pensavam na melhor solução para o governo, já que integrantes da bancada da situação; mas, de outro, de forma insistente e impertinente, a representante portava-se não como uma assessora parlamentar, mas como uma advogada dos direitos de sua familiar, então estagiária

no gabinete.

Não há como dissociar qualquer discussão que tenha havido com a própria atuação parlamentar do representado.

É caso manifesto de imunidade parlamentar.

Há não muito tempo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal estabeleceu tese (Tema 469 de Repercussão Geral) para tratar da matéria, definindo que “**nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador**”.

Na oportunidade,

A título de exemplo, aponta-se trechos de votos de alguns dos Ministros que tomaram parte no julgamento, como o saudoso Ministro Teori Albino Zavascki:

Trata-se de um pronunciamento de um vereador, no ambiente parlamentar, na Câmara de Vereadores; portanto, no exercício do mandato e da função parlamentar. Saber se essa fala específica tem relação ou não com a atividade político-parlamentar, além de difícil definição, se mostra irrelevante nas circunstâncias. Aliás, a presunção deve favorecer a relação de pertinência. Se não for assim, será muito difícil preservar a imunidade constitucional. Se, para cada pronunciamento de um parlamentar ou de um vereador, tiver que ser feito esse juízo de relação necessária de pertinência como condição para assegurar a imunidade, teremos uma inversão do princípio constitucional, que determina seja preservada a imunidade.

Ou, ainda, a Ministra Rosa Weber:

Na minha ótica e pedindo todas as vênias ao eminente Relator, entendo que, tal como está posto no acórdão recorrido, a conduta imputada se subsume, sim, na imunidade absoluta prevista na Constituição, sob pena de a cada manifestação do parlamentar se impor uma valoração específica que iria, no mínimo, retirar a força da garantia constitucional, da prerrogativa constitucional.

Na visão do Ministro Luiz Fux:

A segunda questão (caráter absoluto ou não da imunidade parlamentar) é mais delicada e tem sido enfrentada por esta Corte à luz de dois parâmetros de aplicação. Quando em causa atos praticados no recinto do Parlamento, a referida imunidade assume contornos absolutos, de modo que a manifestação assim proferida não é capaz de dar lugar a qualquer tipo de responsabilidade civil ou penal, cabendo à própria Casa Legislativa promover, se entender cabível, a apuração, interna corporis, de eventual ato incompatível com o decoro parlamentar. De outro lado, quando manifestada a opinião em local distinto, o reconhecimento da imunidade se submete a uma condicionante, qual seja: a presença de um nexo de causalidade entre o ato e o exercício da função parlamentar.

E, a bem de complementar, a análise do Ministro Celso de Mello:

Com efeito, reconheço que o discurso parlamentar que o ora recorrente proferiu da própria tribuna da Casa Legislativa local acha-se abrangido pela cláusula constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, apta a exonerá-lo de qualquer responsabilidade eventualmente resultante de

tais declarações, eis que inafastável, na espécie, a constatação de que tais atos resultaram de contexto claramente vinculado ao exercício do ofício legislativo, tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

A ementa do julgamento do Recurso Extraordinário n°. 600063 é muito clara ao assentar a importância da inviolabilidade do parlamentar no exercício de seu mandato, entendendo-se esse como uma atuação prática *in officio* e *propter officium*.

2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

3. A interpretação da locução "no exercício do mandato" deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político.

4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia

É rigorosamente o caso descrito na inicial. Ainda que eventualmente se identifique algum excesso, trata-se de um excesso absolutamente justificado pela conduta impertinente da servidora, que se arvorou a debater a relevância e a pertinência de um projeto de lei apresentado pelo Executivo, em claríssima atividade parlamentar, tanto por ter ocorrido dentro do próprio prédio da Câmara Municipal de Vereadores, quanto pelo fato de se tratar de debate político inerente à vereança.

Qualquer caminho diferente o acima é colocar a própria atividade de vereador em risco, comprometendo o pleno exercício da democracia.

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o acima exposto, requer seja recebida a presente manifestação preliminar e, no mérito, seja acolhida, para o fim de opinar pelo **arquivamento da denúncia**, para que possa ser submetido ao Plenário desta casa o parecer.

Na eventualidade de prosseguimento, requer *sejam ouvidos todos os vereadores mencionados*, como presentes no episódio, indicados na representação.

De Santa Maria para São Pedro do Sul, 22 de abril de 2025.


BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
OAB/RS 63.543



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DA 2ª REUNIÃO – 23 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17 horas e 30 minutos, reuniram-se no recinto da Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS os membros da Comissão Processante designada pela Resolução Legislativa nº 003/2025, instituída para apuração de infração político-administrativa atribuída ao vereador Hielderson Alves Panciera (PP), com base no Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Estiveram presentes os vereadores Ivan Delvan Roth (PDT), presidente; Everson Moraes Gonçalves (MDB), relator; e Arizoli Flores Sacerdoti (PT), revisor.

Aberta a reunião, foi apresentada e analisada pela comissão a defesa prévia apresentada pelo vereador denunciado, a qual foi protocolada dentro do prazo legal e assinada por procurador regularmente constituído.

Após leitura e discussão da peça defensiva, deliberou-se, por unanimidade, que a mesma não afastava, de plano, os indícios narrados na denúncia inicial, especialmente quanto à gravidade das condutas atribuídas ao vereador, e que haveria necessidade de melhor embasamento técnico quanto ao alcance da imunidade parlamentar material invocada pela defesa.

Diante disso, foi deliberado o envio de ofício à Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, Dra. Amanda Gausmann de Moraes, solicitando parecer jurídico sobre a aplicação ou não da imunidade parlamentar no caso concreto, especialmente frente à legislação vigente e à jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal.

Ficou decidido que, após o recebimento do parecer, a comissão deliberaria sobre a emissão do parecer preliminar da relatoria e eventual prosseguimento do processo.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

São Pedro do Sul – RS, 23 de abril de 2025.

Ivan Delvan Roth (PDT)
Presidente da Comissão Processante



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5706D931) no site:
<https://citta.click/a0DNKUJZ>

MEMORANDO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000298 de 29/04/2025 15:26:27		 5706D931
Documento 000004 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 25/04/2025 13:37:11
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.615718, -54.185165

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 25/04/2025 14:10:58
Local: IP: 177.174.193.115 Geolocalização: -29.627711, -54.181815

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 28/04/2025 09:34:17
Local: IP: 45.183.75.215

Hash do documento (SHA-256): 7ee8f792089d0fb550aa1df69e9826e20cd1e5efd541a61ce2cf472ff673f5e5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS
COMISSÃO PROCESSANTE – OFÍCIO Nº 004/2025
São Pedro do Sul, 23 de abril de 2025.

À

Ilma. Sra. Dra. Amanda Gausmann de Moraes,
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de São Pedro do Sul–RS

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Limites da imunidade parlamentar frente à legislação vigente e jurisprudência constitucional

Prezada Doutora Amanda,

Na qualidade de relator da Comissão Processante instaurada pela Resolução Legislativa nº 003/2025, com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 57 do Regimento Interno, venho respeitosamente solicitar parecer jurídico dessa Procuradoria sobre questão jurídica sensível surgida no âmbito do presente processo de apuração de infração político-administrativa.

A defesa apresentada pelo vereador investigado, Sr. Hielderson Alves Panciera, invoca de forma central a imunidade parlamentar material prevista no art. 29, inciso VIII da Constituição Federal, como excludente de ilicitude ou de responsabilidade político-administrativa pelas condutas narradas na denúncia.

Diante disso, solicito análise técnica sobre os seguintes pontos:

1. Até que ponto a imunidade parlamentar protege o vereador por atos praticados dentro das dependências da Câmara, mas que envolvem possível violência moral, gritos, constrangimento ou humilhação de uma servidora pública mulher e idosa?
2. Em que medida essa imunidade encontra limite nas legislações protetivas específicas, como a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 10.741/2003 ?
3. Qual é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência da imunidade parlamentar em face de condutas que extrapolam o debate político e invadem o campo da ofensa pessoal, institucional ou moral?



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



O objetivo deste parecer é fornecer subsídios técnicos para a deliberação da Comissão Processante quanto à admissibilidade e prosseguimento do feito, de modo a assegurar segurança jurídica, equilíbrio e respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Certo da costumeira presteza e excelência desta Procuradoria, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator da Comissão Processante



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FDB01ADB) no site:
<https://citta.click/JcHfM8Bo>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000273 de 23/04/2025 15:11:30		 FDB01ADB
Documento 000014 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 23/04/2025 15:02:57
Local: IP: 177.104.100.147 Geolocalização: -29.623901, -54.177103

Hash do documento (SHA-256): 0572a6032e535dfbe366787a64c07b9fdd0987eae4d8229c961690c4a4c60c7a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Of. 002/2025/Procuradoria Jurídica/CMVSPS

São Pedro do Sul, RS, 23 de abril de 2025.

Vossa Excelência,

Everson Moraes Gonçalves

Relator da Comissão Processante

São Pedro do Sul - RS

Senhor Relator,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, eu, Amanda Gausmann de Moraes, Procuradora Jurídica da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, venho, por meio deste, responder a seu ofício nº 004/2025, solicitando parecer jurídico sobre os limites da imunidade parlamentar frente à legislação vigente e jurisprudência constitucional, com alguns questionamentos que serão desenvolvidos a seguir, a fim de obter *“subsídios técnicos para a deliberação da Comissão Processante quanto à admissibilidade e prosseguimento do feito”*.

RAZÕES DO PARECER

A Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar, via Ofício 004/2025, acerca de questões jurídicas surgidas no processo de apuração de infração político-administrativa, sobretudo, sobre os limites e a aplicação da imunidade parlamentar, solicitada pela defesa do acusado, que intenta preliminarmente o arquivamento da denúncia sob esse argumento.

A “imunidade parlamentar” foi o nome conferido a seguinte previsão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Constitucional: *art. 29 VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.*

Tal normativa já gerou várias discussões jurídicas, justamente por diversas interpretações e dúvidas quanto a sua limitação, visto que nenhum direito constitucional é absoluto, invariavelmente eles colidem entre si, segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, que tem julgados em que ministros afirmam expressamente que não existem direitos absolutos, como no RE nº 971.959 e no RHC nº 141.949.

Dessa forma, há anos o STF, a quem cabe, em última análise, a interpretação constitucional, vem reiterando que a imunidade parlamentar não é absoluta e não pode ser usada para o cometimento de crimes.

No julgado, citado pela defesa consta:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 – SÃO PAULO RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. ROBERTO BARROSO RECTE.(S): JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO ADV.(A/S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA RECD.(A/S): SEBASTIÃO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES ADV.(A/S): AILTON CARLOS PONTES E OUTRO(A/S) EMENTA CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Vereador que, em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, afirmando que este “apoiou a corrupção [...], a ladroeira, [...] a sem-vergonhice”, sendo pessoa sem dignidade e sem moral. 2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município. 3. A interpretação da locução “no exercício do mandato” deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político. 4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 5. **A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo.** 6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes **judicialmente** por suas palavras, opiniões e votos. (grifos meus)

De modo que, não vejo como se aplicaria a esse caso no sentido de embasar um arquivamento preliminar do referido processo, como intenta a defesa, pois o próprio julgado expressamente dispõe sobre a imunidade parlamentar **em uma ação judicial**, que no caso, pleiteava danos morais.

Na situação em apreço, trata-se de processo político-administrativo em que a Câmara de Vereadores deverá, ao final, em conjunto decidir, respeitado o quórum de

Telefone fax: 55. 3276.1255/ 55. 3276.1755

Rua 15 de Novembro nº 793 São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.4000-000



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



votação, se a conduta do acusado se enquadra ou não no art. 7º do Decreto-Lei 201/1967: *III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*

Quanto aos demais pontos mencionados no Ofício em questão, tem-se:

1. *Até que ponto a imunidade parlamentar protege o vereador por atos praticados dentro das dependências da Câmara, mas que envolvem possível violência moral, gritos, constrangimento ou humilhação de uma servidora pública mulher e idosa?*

Há outros julgados, mais recentes, que dispõe sobre o tema, em que os Tribunais Superiores tem recebido, inclusive, judicialmente queixas criminais contra parlamentares por difamação e injúria, sendo o entendimento da maioria da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal que *“A imunidade concedida aos congressistas por suas opiniões não comporta discursos difamatórios, somente declarações vinculadas ao mandato político.”* Consta no informativo 1051 do STF:

Ainda que se garanta ampla liberdade de expressão (aos congressistas), nos casos de abusos ou usos criminosos, fraudulentos ou ardilosos dessa prerrogativa (**imunidade**) **para a ofensa a terceiros ou para incitar a prática de delitos, pode se concluir pela não incidência da cláusula de imunidade.(...)** Limites à liberdade de expressão de parlamentares: **A imunidade parlamentar não protege discursos dolosos, difamatórios, injuriosos ou aviltantes** que não tenham nexos com o exercício do mandato. (...)

Ademais, conforme jurisprudência do STF, a garantia constitucional da imunidade parlamentar incide apenas sobre manifestações proferidas no desempenho da função legislativa ou em razão desta, não sendo possível utilizá-la como escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.

Segundo o voto do Min. Relator Alexandre de Moraes, as declarações do réu não foram apenas opiniões relacionadas ao mandato e, portanto, não estão protegidas pela imunidade parlamentar nem pela liberdade de expressão. A liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas não para opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia. STF. Plenário. AP 1044/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/4/2022 (STF, Pet 8242 AgR/DF e conexos, Rel. Min. Celso de Mello, Red. p/ Ac. Min. Gilmar Mendes, Info 1053; STF, AP 1044/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Info 1051). (grifos meus).

Quanto ao segundo ponto, trazido pelo Ofício: 2. *Em que medida essa imunidade encontra limite nas legislações protetivas específicas, como a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 10.741/2003 ?*

As Leis mencionadas não tratam expressamente sobre a questão imunidade parlamentar, nem acredito que a Lei Maria da Penha se aplicaria ao caso, pois trata dos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



casos de violência *doméstica* contra mulheres. Aplica-se ao caso, o que já foi mencionado.

Quanto ao terceiro ponto:

3. Qual é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência da imunidade parlamentar em face de condutas que extrapolam o debate político e invadem o campo da ofensa pessoal, institucional ou moral?

Trarei o mais recente informativo do Supremo Tribunal Federal que tratou especificamente sobre esse tema:

A liberdade de expressão não alcança a prática de discursos dolosos (actual malice), com intuito manifestamente difamatório, de juízos depreciativos de mero valor, de injúrias em razão da forma ou de críticas aviltantes. A garantia da imunidade parlamentar, que deve ser compreendida de forma extensiva para a garantia do adequado desempenho de mandatos parlamentares, não alcança os atos que sejam praticados sem claro nexo de vinculação recíproca do discurso com o desempenho das funções parlamentares (teoria funcional) ou nos casos em que for utilizada para a prática de flagrantes abusos, usos criminosos, fraudulentos ou ardilosos. STF. 2ª Turma. Pet 8242, 8259, 8262, 8263, 8267 e 8366 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgados em 3/5/2022 (Info 1053).

Nos termos desse mesmo informativo, comentado pelo professor Márcio André Lopes Cavalcante:

*No caso concreto: em vídeos divulgados no Twitter, Facebook, Instagram e YouTube, o Senador Jorge Kajuru afirma que determinado Senador seria um “pateta bilionário” que “entrou na política por negócio”. Também disse que um ex-Deputado Federal teria feito parte de esquema de jogos de azar e seria “chefe de quadrilha”. Prevaleceu o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no sentido de que as declarações de **Kajuru são desvinculadas do mandato parlamentar. Para o Ministro, as manifestações do Senador têm conteúdo injurioso e foram proferidas de forma dolosa e genérica, com intenção de destruir reputações, sem qualquer indicação de prova que pudesse corroborar as acusações.***

*Assim, a partir da análise da jurisprudência do STF, é possível concluir que, embora o Tribunal tenha assentado ampla imunidade parlamentar, especialmente em relação aos discursos proferidos no âmbito da respectiva Casa Legislativa, **os julgamentos mais recentes têm buscado realizar análise mais detida do nexo de vinculação dos discursos proferidos com***



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



o exercício do mandato parlamentar, de modo a descaracterizar a imunidade enquanto privilégio pessoal, extensão da personalidade do parlamentar.

*Nessa perspectiva, embora ainda se garanta ampla liberdade de expressão aos representantes do povo, por se tratar de prerrogativa essencial ao desempenho de suas funções, nos casos de abusos ou de usos criminosos, fraudulentos ou ardilosos **dessa prerrogativa para a ofensa aviltante a terceiros ou para incitar a prática de delitos, pode-se concluir pela não incidência da cláusula de imunidade, já que o referido privilégio não pode ser utilizado de forma contrária à própria finalidade que gerou a sua criação.***

*As garantias dos membros do Parlamento são vislumbradas sob uma perspectiva funcional, ou seja, de **proteção apenas das funções consideradas essenciais aos integrantes do Poder Legislativo**, independentemente de onde elas sejam exercidas. No caso, os discursos proferidos pelo querelado teriam sido proferidos com nítido caráter injurioso e difamatório, de forma manifestamente dolosa, sem qualquer hipótese de prévia provocação ou retorsão imediata capaz de excluir a tipificação, em tese, dos atos descritos nas queixas-crimes. Com base nesses entendimentos, a Segunda Turma, por maioria, recebeu queixas-crimes pelos delitos dos arts. 139 e 140 do Código Penal.*

Espero assim ter sanado todas as dúvidas levantadas, permanecendo a disposição.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, 25 de abril de 2025.

Amanda Gausmann de Moraes
Procuradora Jurídica
OAB/RS 121.752



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS
COMISSÃO PROCESSANTE
MEMORANDO Nº 002/2025 – RELATORIA
São Pedro do Sul, ____ de abril de 2025

À
Presidência da Comissão Processante
Vereador Ivan Delvan Roth (PDT)

C/C: Vereador Arizoli Flores Sacerdoti (PT) – Revisor
C/C: Secretaria Legislativa da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Parecer Preliminar da Relatoria

Prezado Presidente,

Na qualidade de relator da Comissão Processante instaurada pela Resolução Legislativa nº 003/2025, venho, por meio deste memorando, encaminhar para conhecimento e deliberação o Parecer Preliminar elaborado no âmbito do Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa em face do vereador Hielderson Alves Panciera (PP), nos termos do art. 5º, inciso III e IV do Decreto-Lei nº 201/1967.

O parecer apresentado está fundamentado na análise da denúncia, da defesa prévia tempestivamente apresentada, bem como no parecer jurídico exarado pela Procuradora da Câmara, Dra. Amanda Gausmann de Moraes, sobre os limites da imunidade parlamentar e a viabilidade do prosseguimento da apuração.

Considerando a importância do conteúdo e a necessidade de deliberação da comissão sobre o início da fase de instrução, solicito que seja marcada reunião para apreciação do parecer.

Anexo: Parecer Preliminar da relatória

Atenciosamente,

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator – Comissão Processante



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br





**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVEMBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (951DA260) no site:
<https://citta.click/lvi-XAvH>

MEMORANDO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000287 de 25/04/2025 13:17:23		 951DA260
Documento	Processo	
000002 / 2025	-	

Hash do documento (SHA-256): 5048fcb6707365bb3f4169f4f55bc60963f3654777f4c0cdbcc449e38791b0b0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DA 3ª REUNIÃO – 25 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas e 40 minutos da manhã, nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS, reuniram-se os membros da Comissão Processante designada pela Resolução Legislativa nº 003/2025, instituída para apuração de infração político-administrativa atribuída ao vereador Hielderson Alves Panciera (PP), nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Estiveram presentes os vereadores Ivan Delvan Roth (PDT), presidente; Everson Moraes Gonçalves (MDB), relator; e Arizoli Flores Sacerdoti (PT), revisor.

Aberta a reunião, o relator apresentou o Parecer Preliminar encaminhado por meio do memorando nº 002/2025, que analisou a defesa prévia apresentada pelo denunciado, bem como os fundamentos do parecer jurídico emitido pela Procuradora Jurídica da Câmara, Dra. Amanda Gausmann de Moraes, a respeito dos limites da imunidade parlamentar e da possibilidade de prosseguimento da apuração.

Após a leitura e discussão do relatório, o presidente da Comissão, juntamente com o revisor, acolheu integralmente o parecer da relatoria e o submeteu à votação, sendo este aprovado por unanimidade pelos membros da comissão.

A reunião contou com a presença dos servidores Pedro Arthur Schaleberger da Silva (assessor da bancada do MDB) e Ana Luiza Tim (assessora da bancada do PP), que presenciaram o ato de votação como testemunhas do procedimento deliberativo, para fins de registro e transparência.

Ficou, então, deliberado o início da fase de instrução do processo, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967, com previsão de agendamento das oitivas e demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

São Pedro do Sul – RS, 25 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Ivan Delvan Roth (PDT)
Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVEMBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A4DF15C5) no site:
<https://citta.click/4xYevMxq>

MEMORANDO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000299 de 29/04/2025 15:26:58		 A4DF15C5
Documento 000005 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 25/04/2025 15:44:11
Local: IP: 177.104.100.147 Geolocalização: -29.623902, -54.177102

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: PEDRO ARTHUR SCHALEMBERGER DA SILVA
CPF: 049***.***51
Assinado em: 25/04/2025 19:32:20
Local: IP: 177.104.100.145 Geolocalização: -29.691085, -53.827994

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 28/04/2025 09:34:17
Local: IP: 45.183.75.215

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ANA LUÍZA TIMM
CPF: 049***.***81
Assinado em: 28/04/2025 09:27:53
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.6202, -54.1784

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 29/04/2025 11:24:58
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.618995, -54.175334

Hash do documento (SHA-256): fb7f0869b36704d0c678771a8aab574398d5ad1075e8040c1b9db794e679b512

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE – PARECER PRELIMINAR DO RELATOR

Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa – Vereador Hielderson Alves Panciera

Relator: Vereador Everson Moraes Gonçalves (MDB)

São Pedro do Sul, 25 de abril de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por esta Comissão Processante com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a fim de apurar suposta infração político-administrativa atribuída ao vereador Hielderson Alves Panciera (PP), decorrente de denúncia apresentada pela servidora pública Margarida Xavier Essi.

A denúncia foi recebida por unanimidade pelo plenário da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 2025, tendo sido posteriormente sorteados os membros da Comissão, composta pelos vereadores Ivan Delvan Roth (PDT) – presidente, Everson Moraes Gonçalves (MDB) – relator, e Arizoli Flores Sacerdoti (PT) – revisor.

Após regular notificação, o denunciado apresentou defesa prévia por meio de procurador regularmente constituído, dentro do prazo legal de 10 dias úteis.

II – FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR

A defesa apresentada pelo vereador Hielderson é formalmente válida e tempestiva. Nela, o denunciado nega as acusações constantes da inicial, atribuindo ao episódio uma conotação de desentendimento político interno e invocando a proteção da imunidade parlamentar prevista no art. 29, VIII da Constituição Federal.

Contudo, após análise detida da peça defensiva e à luz do parecer jurídico exarado pela Procuradora Jurídica da Câmara, Dra. Amanda Gausmann de Moraes, constata-se que:



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



1. A tese da **imunidade parlamentar material** não pode ser acolhida neste momento como excludente absoluta, uma vez que, conforme jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (RE 971.959, RHC 141.949 e AP 1044/DF), **a imunidade não é escudo para ofensas pessoais, injúrias ou condutas desvinculadas da função parlamentar**, especialmente quando se trata de violência simbólica ou institucional contra mulheres ou pessoas idosas.
2. A defesa **não apresentou provas documentais, testemunhais ou registros técnicos** que infirmem diretamente os fatos narrados pela denunciante, limitando-se à negativa genérica e à argumentação jurídica abstrata.
3. Não houve, por parte da defesa, pedido de diligências, perícias ou qualquer iniciativa que demonstre boa-fé processual em buscar a verdade material dos fatos.
4. A gravidade das condutas relatadas – ofensas verbais, gritos, constrangimento público e intimidação – **envolvendo mulher e pessoa idosa em ambiente institucional**, atrai a necessidade de apuração mais rigorosa, à luz da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), ainda que essas leis não se apliquem integralmente ao caso funcional.
5. O parecer da Procuradoria também destaca que a **responsabilidade político-administrativa é autônoma**, e que cabe à Comissão Processante apurar se houve quebra de decoro parlamentar com base nos fatos e na legislação municipal.

Diante disso, não se vislumbra hipótese de arquivamento sumário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pelo **PROSSEGUIMENTO do processo disciplinar**, com o início da fase de instrução, nos termos do art. 5º, inciso IV do Decreto-Lei nº 201/1967, determinando-se desde logo:

- O agendamento de oitivas da denunciante e do denunciado;
- A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



- A solicitação de imagens de câmeras, gravações e documentos disponíveis na Câmara Municipal;
- Outras diligências consideradas necessárias para esclarecimento dos fatos.

É o parecer.

Everson Moraes Gonçalves

Relator – Comissão Processante



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE – OFÍCIO Nº 004/2025

São Pedro do Sul, 25 de abril de 2025.

**À Sua Excelência o Senhor
Vereador Eduardo Serdotti
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS**

Assunto: Comunicação da decisão da Comissão Processante e encaminhamento do parecer preliminar

Senhor Presidente,

A Comissão Processante constituída pela Resolução Legislativa nº 003/2025, com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 57 do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2025, foi aprovado por unanimidade o Parecer Preliminar do relator, vereador Everson Moraes Gonçalves (MDB), que opinou pelo prosseguimento do processo disciplinar instaurado em desfavor do vereador Hielderson Alves Panciera (PP).

A decisão levou em consideração a análise da defesa prévia apresentada, bem como o parecer jurídico emitido pela Procuradora Jurídica da Câmara, Dra. Amanda Gausmann de Moraes, sobre a abrangência e os limites da imunidade parlamentar.

Com base nessa deliberação, a Comissão Processante dá início à fase de instrução, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967, com a realização de oitivas, diligências e demais atos necessários à apuração dos fatos.

Anexamos a este ofício o referido parecer preliminar, para ciência e registro nos arquivos da presidência desta Casa Legislativa. Solicitamos ainda que o relatório tenha sua leitura na íntegra.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivan Delvan Roth (PDT)
Presidente da Comissão Processante



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVEMBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (ECFD32E7) no site:
<https://citta.click/8CwXpOEf>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000297 de 29/04/2025 15:25:36		 ECFD32E7
Documento 000016 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 25/04/2025 14:10:58
Local: IP: 177.174.193.115 Geolocalização: -29.627711, -54.181815

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 25/04/2025 13:56:31
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.615718, -54.185165

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 28/04/2025 09:35:02
Local: IP: 45.183.75.215

Hash do documento (SHA-256): 3e757e27c2310b4c3031d9905f10754e114b168b9d33fb79a2aee8d280005ebd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE – COMUNICAÇÃO OFICIAL
Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS
Comissão Processante – Comunicação Oficial nº 010/2025
São Pedro do Sul, 29 de abril de 2025.

Aos cuidados de:
Margarida Xavier Essi
Cargo ou vínculo – Servidora

Assunto: Prosseguimento do Processo – Fase de Instrução e Requisição de Provas/Testemunhas

Prezada Senhora,

A Comissão Processante instituída no âmbito desta Câmara Municipal, por deliberação do Plenário ocorrida em 08 de abril de 2025, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 57 do Regimento Interno, vem, por meio desta, comunicar o prosseguimento da denúncia após a análise da defesa prévia e emissão de parecer jurídico da Procuradoria da Casa.

Em reunião realizada na data de 25 de abril de 2025, foi deliberado pela Comissão que se inicia a fase de instrução processual, com previsão de oitivas e demais atos necessários à elucidação dos fatos constantes na denúncia.

Dessa forma, a Comissão solicita a Vossa Senhoria:

Que até o dia 09 de maio de 2025 informe formalmente as testemunhas que pretende apresentar;

A confirmação de eventual interesse em produzir prova oral, indicando o nome e o contato das testemunhas sugeridas.

Ciente de que o depoimento pessoal das partes poderá ser agendado, bem como de que será assegurado prazo para alegações finais escritas ao fim da instrução.

A Comissão Processante reitera seu compromisso com a legalidade, o contraditório, a ampla defesa e o respeito institucional a todos os envolvidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Sem mais para o momento, renovamos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ivan Delvan Roth (PDT)
Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9187EAE9) no site:
<https://citta.click/yvWGNOqk>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000301 de 29/04/2025 16:40:58		 9187EAE9
Documento 000018 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 29/04/2025 16:25:45
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.618995, -54.175334

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 29/04/2025 16:26:25
Local: IP: 45.183.75.215

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 29/04/2025 16:22:44
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.618995, -54.175334

Hash do documento (SHA-256): 11d47ca14e0d9c4e7fba1bd43e27f777a8465fec5d001468c0bc042e4b7e482e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



COMISSÃO PROCESSANTE – COMUNICAÇÃO OFICIAL
Câmara Municipal de São Pedro do Sul – RS
Comissão Processante – Comunicação Oficial nº 010/2025
São Pedro do Sul, 29 de abril de 2025.

Aos cuidados de:

Exmo. Vereador, Hielderson Alves Panciera, Bancada do PP

Assunto: Prosseguimento do Processo – Fase de Instrução e Requisição de Provas/Testemunhas

Prezado Senhor,

A Comissão Processante instituída no âmbito desta Câmara Municipal, por deliberação do Plenário ocorrida em 08 de abril de 2025, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 57 do Regimento Interno, vem, por meio desta, comunicar o prosseguimento da denúncia após a análise da defesa prévia e emissão de parecer jurídico da Procuradoria da Casa.

Em reunião realizada na data de 25 de abril de 2025, foi deliberado pela Comissão que se inicia a fase de instrução processual, com previsão de oitivas e demais atos necessários à elucidação dos fatos constantes na denúncia.

Dessa forma, a Comissão solicita a Vossa Excelência:

Que até o dia 09 de maio de 2025 informe formalmente as testemunhas que pretende apresentar;

A confirmação de eventual interesse em produzir prova oral, indicando o nome e o contato das testemunhas sugeridas.

Ciente de que o depoimento pessoal das partes poderá ser agendado, bem como de que será assegurado prazo para alegações finais escritas ao fim da instrução.

A Comissão Processante reitera seu compromisso com a legalidade, o contraditório, a ampla defesa e o respeito institucional a todos os envolvidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



Sem mais para o momento, renovamos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ivan Delvan Roth (PDT)
Presidente da Comissão Processante

Everson Moraes Gonçalves (MDB)
Relator

Arizoli Flores Sacerdoti (PT)
Revisor



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DO SUL**

RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000
89.250.641/0001-08

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (20A4AA9E) no site:
<https://citta.click/WsB35EKs>

OFÍCIO BANCADA MDB		Autenticação
Protocolo 000300 de 29/04/2025 16:39:46		 20A4AA9E
Documento 000017 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ARIZOLI FLORES SACERDOTE
CPF: 505***.***53
Assinado em: 29/04/2025 16:25:45
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.618995, -54.175334

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: EVERSON MORAES GONÇALVES
CPF: 992***.***53
Assinado em: 29/04/2025 16:22:34
Local: IP: 45.183.75.215 Geolocalização: -29.618995, -54.175334

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: IVAN DELVAN ROTH
CPF: 446***.***53
Assinado em: 29/04/2025 16:26:25
Local: IP: 45.183.75.215

Hash do documento (SHA-256): 27bfd7b473859eb585c17924110802c2c4819bd3c55b9f94b100afad00d0e546

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO
PEDRO DO SUL - RS**

PROTOCOLO Nº 21703
DATA 29/04/2025
CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

**SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO
E PEDIDO DE CÓPIA INTEGRAL**

Julio

MARGARIDA XAVIER ESSI, brasileira, viúva, assessora parlamentar, CPF nº 000.315.900-04, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 731, centro, em São Pedro do Sul/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores, para dizer e, ao final, REQUERER o que segue:

A ora requerente figura como denunciante no presente PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDADO PARLAMENTAR.

Através da presente, e conforme procuração anexa, a denunciante informa a constituição de seus procuradores, requerendo desde já a habilitação dos mesmos – para que em seu nome procedam a todos os atos inerentes à acusação, forte o que dispõe o art. 5º, I, do Decreto-lei nº 201/1967 e legislação correlata.

Ante o exposto, **REQUER** a juntada de Procuração anexa, bem como seja fornecido CÓPIA COMPLETA DO REFERIDO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDADO PARLAMENTAR.

REQUER a produção das seguintes provas:

- a) Oitivas de todos os envolvidos: vereador denunciado HIELDERSON ALVES PANCIERA; vereadores que presenciaram os fatos: WALTER RENATO MENEZES, EDUARDO SERDOTTI, JEFERSON LENZ e ALECSSANDER OESTERREICH, além das assessoras de bancadas: VELCIR SILVA DE MELLO e DAIANE MELO DOS SANTOS.
- b) Seja oficiado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a fim de requerer imagens de câmeras do circuito interno da Câmara de Vereadores (que possam ter gravado os fatos), com sua consequente juntada ao presente procedimento;
- c) Que sejam anexados ao presente procedimento as gravações das sessões legislativas ordinárias dos dias

01/04/2025 e 08/04/2025, eis que durante as mesmas foram realizadas manifestações a respeito dos fatos ora em análise;

d) Que seja oficiada à Procuradoria da Mulher requerendo todos os documentos referentes ao acolhimento da ora denunciante diante dos fatos em análise, e sua juntada ao presente procedimento.

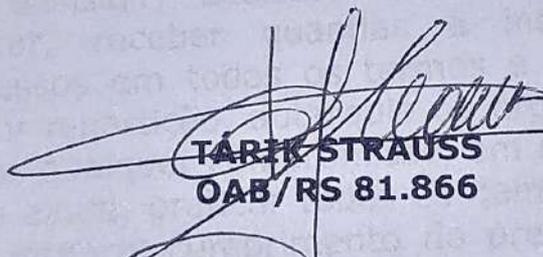
e) a juntada de "print" de mensagem enviada à denunciante, pelo vereador HIELDERSON ALVES PANCIERA, através do aplicativo *whatsapp*, na data de 25/03/2025, 22hs09min.

Por fim, **REQUER** seja intimada a denunciante (através de seus procuradores ora constituídos) de todo o andamento processual do presente procedimento, para que possa assistir às diligências e às audiências, formular perguntas e requerer o que for de interesse.

NESTES TERMOS.

PEDE DEFERIMENTO.

São Pedro do Sul/RS, 29 de abril de 2025.


TARIK STRAUSS
OAB/RS 81.866

São Pedro do Sul/RS, 29 de abril de 2025.

3:49

40

← +55 55 9901-4416



↓ 110 kB

9:42 da noite

17 de setembro de 2024

Não aí errar na urna
Primeiro e 11111
Depois é 11



25 de março de 2025

Espero do fundo do coração! Que me
desculpe um dia, pela minha atitude
com vc! Descontei com vc problemas
meus! E ainda mais neste momento
que vc está passando! Quero que
saiba que te considero muito! Sabe o
quanto te adoro! 🙏

10:03 da noite

Mensagem



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MARGARIDA XAVIER ESSI, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 000.315.900-04, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 731, centro, CEP: 97.400-000 na cidade de São Pedro do Sul (RS).

OUTORGADO (S): TÁRIK STRAUSS, brasileiro, união estável, advogado, OAB/RS 81.866, CPF/MF 011.711.390-55, RG/SSP/RS nº 5059071828; **MARCIA ROSANE MORAES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 82.088, CPF/MF 973.329.840-91, RG/SJS/RS 8085001785; ambos com escritório profissional na Rua Expedicionário Almeida, nº 988, Salas 03/04, Centro, em São Pedro do Sul - RS, CEP nº 97.400-000.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato para o fim de representá-la perante a Comissão Processante em trâmite na Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul/RS.

O (S) OUTORGANTE (S) nomeia (m) e constitui (em) o (s) OUTORGADO (S) seu (s) bastante (s) procurador (es); onde com esta se apresente (m), outorgando-lhe (s) os necessários poderes para representá-lo (s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for (em) parte (s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos e instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, em caso de inventário, o de inventariante, e ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere (m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula *ad judicium*, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos.

São Pedro do Sul/RS, 28 de abril de 2025.

Margarida Xavier Essi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

FILIAÇÃO

ENEDINA DE OLIVEIRA XAVIER
WALDEMAR MACHADO XAVIER

NOME DO ELEITOR

MARGARIDA XAVIER ESSI

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1963

INSCRIÇÃO

008366290426

ZONA

081

SEÇÃO

0007

MUNICÍPIO / UF

SAO PEDRO DO SUL / RS

DATA DE EMISSÃO

27/08/2015

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

JGQW.CXFS.ACMF.TISC



Título Eleitoral impresso às 15:12 de
08/04/2025 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

